

**MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR****Portaria n.º 247/72**

de 3 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 513/71, de 22 de Novembro, autorizar Vitor Manuel de Jesus Lopes a afretar, pelo período de doze meses, o navio frigorífico *Silver Angler*, de nacionalidade sul-africana, para apoio à sua frota de pesca em águas jurisdicionais de Moçambique.

Pelo Ministro da Marinha, *Marcello Caetano* — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento Político Federal da Suíça, os países abaixo indicados depositaram os seus instrumentos de ratificação a certos Actos concluídos no XVI Congresso Postal Universal, realizado em Tóquio em Novembro de 1969:

República do Chade:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;  
Regulamento Geral da União Postal Universal;  
Convenção Postal Universal;  
Acordo Relativo às Cartas e Caixas com Valor Declarado;  
Acordo Relativo às Encomendas Postais;  
Acordo Relativo aos Vales do Correio e às Ordens Postais de Viagem;  
Acordo Relativo às Transferências Postais;  
Acordo Relativo aos Objectos contra Reembolso;  
Acordo Relativo às Cobranças;  
Acordo Relativo ao Serviço Internacional de Caixa Económica.

Este Estado depositou igualmente o seu instrumento de ratificação da Constituição da União Postal Universal e seu Protocolo Final, concluídos em Viena em 10 de Julho de 1964.

República da China:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;  
Regulamento Geral da União Postal Universal;  
Convenção Postal Universal;  
Acordo Relativo às Cartas e Caixas com Valor Declarado;  
Acordo Relativo às Encomendas Postais;  
Acordo Relativo aos Vales do Correio e às Ordens Postais de Viagem;  
Acordo Relativo aos Objectos contra Reembolso;  
Acordo Relativo às Assinaturas de Jornais e Publicações Periódicas.

A República da Somália depositou igualmente o seu instrumento de adesão aos seguintes Actos:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;  
Regulamento Geral da União Postal Universal;  
Convenção Postal Universal;  
Acordo Relativo às Cartas e Caixas com Valor Declarado;  
Acordo Relativo às Encomendas Postais;  
Acordo Relativo aos Vales do Correio e às Ordens Postais de Viagem;  
Acordo Relativo aos Objectos contra Reembolso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Abril de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Gabinete de Planeamento e Integração Económica****Decreto n.º 144/72**

de 3 de Maio

Considerando-se necessário facultar à província de Angola os meios financeiros indispensáveis à execução de vários empreendimentos visando a promoção económica das populações;

Sob proposta do Governo da província;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a província de Angola a contrair no Instituto de Crédito de Angola um empréstimo, até ao montante de 250 000 contos.

2. Este empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Governador-Geral de Angola, em representação da província, e o Instituto de Crédito de Angola, nas condições que vierem a ser acordadas entre si.

Art. 2.º O produto do empréstimo será integralmente aplicado em obras de fomento visando a promoção económica das populações dos distritos da Lunda, Bié, Moxico, Cuando Cubango, Cunene e Cabinda.

Art. 3.º No orçamento geral da província de Angola serão inscritas em cada ano as verbas necessárias à liquidação de todos os encargos com este empréstimo.

*Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 19 de Abril de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, *MARCELLO CAETANO*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**Agência-Geral do Ultramar****Portaria n.º 248/72**

de 3 de Maio

Considerando que Vila Salazar foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 83/72, de 5 de Fevereiro;